



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2045/2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. ALTERA O PADRÃO SALARIAL E O RESPECTIVO VALOR REMUNERATÓRIO DE EMPREGOS CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS 872/98 E 1.043/2000. FIXA VALOR REMUNERATÓRIO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de pagamento de salários do Quadro Permanente e do Quadro em Extinção dos servidores do Poder Executivo de Rio Pardo, previstos nas Leis Municipais 872/1998 e 1.043/2000, respectivamente, com suas alterações ulteriores, passam a apresentar a seguinte valoração:

PADRÃOBASE D (R\$)	SUB PADRÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL		
	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)
1 1.420,68	1.067,90	1.174,09	1.291,52
2 1.417,34	1.067,90	1.144,67	1.303,25
3 1.417,34	1.067,90	1.144,67	1.288,53
4 1.625,08	1.222,55	1.344,01	1.477,02
5 2.291,96	1.721,98	1.894,18	2.083,60
6 1.797,05	1.349,74	1.482,78	1.631,22

Rua Andrade Neves, nº 227 - Cep: 96640-000, Centro, Rio Pardo - RS

Fone: (51) 3731-1223 - E-mail: camarariopardo@camarariopardo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



7	1.941,72	2.134,59	2.348,59
2.585,84			
8	2.707,20	2.979,10	3.275,98
3.603,74			
9	2.736,11	3.009,93	3.310,76
3.640,45			
10	3.648,57	4.012,57	4.413,60
4.853,26			
10 E	5.414,37	5.955,81	6.551,38
7.206,51			
11	5.843,49	6.427,84	7.070,63
7.777,66			
12	3.608,22	3.969,06	4.365,92
4.802,53			
13	3.793,33	4.172,66	4.589,92
5.048,91			
14	13.457,45	14.803,20	16.283,50
17.911,84			

Art. 2º - Os servidores contratados para os empregos de Motorista de Veículos Pesados e de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, na forma prevista pelas Leis Municipais 872/98 e 1.043/2.000, passam a ter o salário básico equivalente ao do valor previsto no "Padrão 5", respeitados os sub-padrões alcançados no padrão até então enquadrados.

Art. 3º - Aos demais servidores ativos, inativos, pensionistas, fica assegurado o equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) a título de revisão geral anual. **(redação dada pela Emenda Aditiva 0004/2018)**

Art. 4º - O Quadro de Pagamento de Funções Gratificadas previsto para o Quadro Permanente e o Quadro em Extinção dos servidores do Poder Executivo de Rio Pardo, previsto nas Leis Municipais 1.919/2014 e 1.413/2005 com suas alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte valoração:

DENOMINAÇÃO	FG	VALOR (R\$)
Assessor Técnico Superior	FG-7	1.963,03
Chefe de Turma	FG-2	641,85
Coordenadores	FG-4	1.137,24
Coordenador de Viaturas	FG-6 A	1.313,67
Dirigente de Equipe	FG-4	1.137,24
Dirigente de Setor	FG-3	794,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Supervisor Técnico	FG-6	1.471,98
Supervisor Geral da Rede Municipal de Ensino-		1.040,91

Art. 5º - O Quadro de Pagamentos de Cargos em Comissão a ser providos para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, criados pelas Leis Municipais 1.699/2010 e 1.731/2011, passam a apresentar a seguinte valoração:

CARGOS EM COMISSÃO

CCs	VALOR (R\$)
CC – 2	1.283,65
CC – 3	1.589,80
CC – 3 A	1.970,48
CC – 4	2.274,79
CC – 6 A	2.627,34
CC – 6 B	2.627,34
CC – 6	2.944,31
CC – 7 A	3.064,12
CC - 7	3.926,00
CC – 7 C	4.269,21
CC - 7 B	4.269,21

Art. 6º - O Quadro Suplementar de Pagamentos dos servidores do Município de Rio Pardo, contratados para aos empregos de Agente Comunitário de Saúde pelas Leis Municipais 1.552/2007 e 1.818/2013, bem como de Agente de Combate a Endemias, criado pela também Lei Municipal 1.552/2007, passa a vigor com a seguinte valoração:

QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGOS – CLT

DESIGNATIVO DO EMPREGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	1.275,31
Agente Combate a Endemias	1.275,31

Art. 7º - As Gratificações de Função – GFs - criadas para os serviços de Controle Interno, Comissão de Sindicância, Comissão de Licitações, bem como de Gratificação de Incentivo, por intermédio das Leis Municipais 1.734/2011, 1.958/2015, 1.953/2015 e 1.787/2012, respectivamente, passam a vigor com a seguinte valoração:

DESIGNATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO - GFs	VALOR (R\$)
Controle Interno	2.367,44
Comissão de Sindicâncias / Processos Administrativos	533,73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Comissão de Licitações
Gratificações de Incentivo

533,73
168,62

Art. 8º - O Quadro de Pagamentos de vencimentos, salários e de Funções Gratificadas dos profissionais da educação, vinculados ao Poder Executivo de Rio Pardo, previsto nas Leis Municipais Municipais 1.584/2007 e 1.585/2007 passam a vigor com a seguinte valoração:

Quadro de Pagamentos – Salários

CLASSES1 – Básico		2 – 30%
3 - 45%		
A – 5%	1.040,87	1.353,14
	1.509,26	
B – 5%	1.092,94	1.475,49
	1.639,43	
C – 5%	1.145,03	1.602,96
	1.774,70	
D – 5%	1.197,01	1.735,71
	1.915,26	
E - 5%	1.249,11	1.873,63
	2.060,95	
F – 5%	1.301,10	2.016,73
	2.211,94	

Quadro de Pagamentos – Funções Gratificadas

CÓDIGO (R\$)	PERCENTUAL	VALOR
FG 1 312,26	30% do Valor do Padrão Referencial	
FG 2 208,17	20% do Valor do Padrão Referencial	
FG 3 208,17	20% do Valor do Padrão Referencial	
FG 4 1.040,87	100% do Valor do Padrão Referencial	
FG 5	100% do Valor do Padrão Referencial	1.040,87
FG 6 520,43	50% do Valor do Padrão Referencial	

Rua Andrade Neves, nº 227 - Cep: 96640-000, Centro, Rio Pardo - RS

Fone: (51) 3731-1223 - E-mail: camarariopardo@camarariopardo.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Art. 9º - A remuneração dos ocupantes dos cargos eletivos de Conselheiros Tutelares, criados pela Lei Municipal 19/1993 passa a ser equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei de meios.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2018.

Rafael Reis Barros
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário da Administração.